



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 48/2021/2022

Processo nº 01342.002301/2021-01

Unidade Gestora: **113202**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 48/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)** E A EMPRESA **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Carteira De Identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02/03/2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14/03/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** - CNPJ: 43.948.215/0001-41, situada na Rua Laguna, 276, São Paulo - SP - 04728-000, Brasil doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada através do **SR. DAVID QUELLE**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº V.480.502-M, Expedido por PF/SP, e do CPF nº 232.301.658-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 01342.002301/2021-01 em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 068/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **4 (quatro) equipamentos Contador de Partículas não viáveis**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.
1	<p>Contador de Partículas não viáveis</p> <p>Sensibilidade para medição de partículas de 0,5 micrometros;</p> <p>Taxa de vazão de 28,3 LPM (1,0 CFM) ou superior;</p> <p>Modelo portátil;</p> <p>A carcaça deve ser antiestática e compatível com produtos químicos comuns para limpeza de salas limpas;</p> <p>Maleta para guarda e transporte;</p> <p>Sonda isocinética compatível com a taxa de vazão solicitada (Taxa de vazão de 28,3 ou superior), padrão ISO 2889:2010;</p> <p>Mangueira em PVC <i>Hytrel</i>® alinhado, no comprimento máximo permitido de oito metros, para conexão entre sonda isocinética e contador de partículas;</p> <p>Interface com usuário mediante tela de infravermelho sensível ao toque (tecnologia <i>infrared touchscreen</i>), com grau de proteção IP65, configurável em inglês e/ou português (preferível). A interface do usuário deve ser tal que permita a configuração de alarmes, padrões de medição e calibração, e o acesso ao registro de ocorrências. Desejável padrão de amostragem pré-configurável, para minimização de erros operacionais;</p> <p>Proteção por senha;</p> <p>Impressora térmica integrada e bobina de impressão;</p> <p>Disponibilidade para entrada de sinais de sensoriamento no padrão 4-20 mA;</p> <p>Possibilidade para transferência de dados via porta <i>USB</i>; <i>Ethernet</i>; <i>Modbus TCP/IP</i> ou RS-232; e rede <i>Wi-Fi</i> (802.11 b/g/n);</p> <p>Dois modos de alimentação: por fonte externa 110/220VAC e; por bateria recarregável de íon-lítio, com autonomia mínima de cinco horas. A bateria deve ser removível e com conexão a quente (tecnologia hot-swap);</p> <p>Compatibilidade com as diretrizes da ANVISA -- RDC 301, IN 35, IN 43;</p> <p>Compatibilidade com o protocolo de calibração ISO 21501-4. O certificado de calibração deve acompanhar o equipamento;</p> <p>Compatibilidade com os protocolos de certificação de sala limpa <i>EU GMP</i> (anexos 1 e 11), FS 209E e <i>ISO 14644-1/2</i>;</p> <p>Guia para Validação de Sistemas Computadorizados (Guia nº33);</p> <p>Além disso, o equipamento deve contar com suporte para peças de reposição, bem como assistência técnica residente no Brasil. O fornecedor de peças de reposição e serviços de assistência técnica deve ser um representante legal do fabricante, e deve estar com as documentações devidamente regularizadas, tal como o SICAF e a carta de exclusividade – este último, se aplicável;</p> <p>Contemplar os serviços de qualificação de instalação (IQ) e operação (OQ) dos equipamentos.</p> <p>Contemplar os serviços de instalações dos 04 (quatro) equipamentos e treinamento.</p>	443398	UN	04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **10/01/2022 e encerramento em 09/01/2023**, prorrogável na forma do [artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com a proposta ofertada pela CONTRATADA conforme abaixo:

Item	Produto	QTD	Unid	Vlr unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contador de partículas não viáveis	04	UN	87.500,00	350.000,00
	TOTAL GLOBAL em R\$				1.374.900,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de acordo com o Incoterm 2020 contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **113202**

Fonte: **0150110100**

PTRES: **168744**

Elemento de Despesa: **449052**

PI: **2478000013**

Nota de Empenho: **2021NE000937** (1262074).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A CONTRATADA estrangeira deverá enviar cópia, via e-mail, dos seguintes documentos à CONTRATANTE com 03 dias úteis que antecedem a data de embarque:

- Fatura comercial ou “Commercial Invoice”
- Packing list
- Conhecimento de transporte aéreo – airwaybill (AWB)

8.3. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- Fatura Comercial e/ou “Commercial Invoice” original e assinada de próprio punho;
- Via “original 2” (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) “Air Waybill”;
- Lista de Embalagem ou “Packing List”;
- Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- Declaração de Material Perigoso ou “Shipper’s Declaration of Dangerous Goods”, se aplicável.

8.4. Deverá constar na AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário: Comissão Nacional de Energia Nuclear, Travessa R, 400, Cid. Universitaria, Bairro Butanta Sao Paulo-SP, Brazil, CEP 05508-170.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666 de 1993](#), e com as consequências indicadas no [artigo 80 da Lei nº 8.666 de 1993](#), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do [artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993](#).

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [artigo 77 da Lei nº 8.666 de 1993](#).

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666 de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judicial Federal de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/93](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

DAVID QUELLE

Representante Legal
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - RODNEY BUENO DE OLIVEIRA

Coordenador de Administração e Infraestrutura Substituto – COADM.
CPF nº 933.370.008-00

2 - EMERSON SOARES BERNARDES

Chefe do Centro de Radiofarmácia - CECRF
CPF nº 024.502.776-92



Documento assinado eletronicamente por **David Quelle, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodney Bueno de Oliveira, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/01/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 06/01/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 06/01/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1268562** e o código CRC **66FC006D**.